

## **REFORMAS CONSTITUCIONAIS: PARTICIPAÇÃO POPULAR E LIBERALISMO**

Ana Mel Mazzei Pacheco Tizzei Favinha, Maria Eduarda Maldonado Brillantino, Maria Eduarda Rodrigues Policante, Ricardo Almeida Zacharias, e-mail: ricardozacharias@yahoo.com.br

### **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho aborda a relevância da Constituição Federal de 1988 no contexto da redemocratização brasileira, analisando-a como um marco na proteção dos direitos civis, políticos e sociais. A Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã,” foi elaborada em um período de forte mobilização social e participação popular, representando um pacto social fundamental para a política e a sociedade brasileiras.

Contudo, passados mais de trinta anos desde sua promulgação, a sociedade brasileira enfrenta desafios novos e complexos, que suscitam discussões sobre a necessidade de revisar e atualizar esse documento para que ele continue atendendo às necessidades contemporâneas. Esta pesquisa busca compreender como a combinação da participação popular com os princípios do liberalismo constitucional pode contribuir para a atualização da Constituição, alinhando-a com as novas demandas sociais, políticas e econômicas.

O objetivo deste trabalho é explorar mecanismos de participação popular, como referendos e plebiscitos, que foram instituídos, mas pouco utilizados, e examinar como tais instrumentos podem fortalecer a democracia brasileira. Em particular, investiga-se como experiências internacionais, como as da Suíça e da França, podem fornecer modelos que o Brasil poderia adotar para promover um ambiente democrático mais responsivo e inclusivo. Em 2024, por exemplo, observou-se uma utilização tímida das consultas populares no contexto das eleições municipais: dos 5.500 municípios brasileiros, menos de dez adotaram plebiscitos, incluindo casos como o da cidade de Edson Lobão, no Maranhão, que aprovou uma mudança de nome por meio de consulta popular.

### **2 METODOLOGIA**

A pesquisa segue uma abordagem qualitativa e comparativa para analisar o tema proposto. Cada etapa da metodologia foi planejada de maneira a permitir uma análise

aprofundada dos mecanismos de participação popular e do liberalismo constitucional em contextos distintos.

1. *Caracterização do Sujeito de Estudo:* Este estudo se debruça sobre a Constituição Brasileira de 1988, com enfoque nos mecanismos de participação popular. Além disso, serão analisados os modelos constitucionais de outros países, especificamente Suíça, França e Estados Unidos, para comparação.

2. *Delineamento da Pesquisa:* A pesquisa adota um delineamento exploratório e descritivo, com o intuito de mapear e descrever como a Constituição Brasileira poderia se beneficiar da aplicação de mecanismos de liberalismo constitucional aliados à participação popular.

3. *Procedimentos Específicos:* Primeiramente, será realizada uma revisão bibliográfica abrangente, incluindo a análise de documentos oficiais, livros e artigos acadêmicos sobre a Constituição de 1988 e suas especificidades em relação à participação popular. Em seguida, conduziremos uma análise comparativa dos modelos internacionais (Suíça, França e EUA), avaliando mecanismos como referendos e plebiscitos, e como esses contribuem para a construção de uma democracia mais participativa. Por fim, a análise dos dados obtidos será realizada de forma qualitativa, com foco em identificar tendências e propor recomendações práticas para a atualização constitucional no Brasil.

4. *Forma de Análise de Dados:* Para a análise dos dados coletados na revisão bibliográfica, serão utilizados métodos qualitativos de análise de conteúdo, onde a comparação dos sistemas jurídicos será conduzida de forma a identificar pontos fortes e fracos de cada modelo. A análise comparativa visa estabelecer como esses mecanismos podem ser aplicados ao contexto brasileiro.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste estudo, são analisados modelos internacionais de participação popular, com foco em como o Brasil pode se beneficiar ao integrar mecanismos similares em seu arcabouço jurídico. Ao comparar a Suíça, França e Estados Unidos, observa-se que esses países adotam estratégias que permitem maior engajamento popular e evolução constitucional de acordo com as demandas da sociedade.

#### *1. Importância da Análise*

A análise revela que, enquanto a Constituição de 1988 prevê mecanismos de consulta popular como referendos e plebiscitos, sua aplicação é mínima. No contexto das eleições municipais de 2024, por exemplo, observou-se uma utilização tímida desses mecanismos: dos 5.500 municípios brasileiros, menos de dez recorreram a plebiscitos para incluir a população em decisões locais. Esse número reflete uma clara subutilização das consultas populares, contrastando com a prática em países como a Suíça, onde tais mecanismos são centrais na política democrática. No caso específico do Brasil, entre as poucas cidades que adotaram plebiscitos, destaca-se a cidade de Edson Lobão, no Maranhão, que aprovou uma mudança de nome por meio de consulta popular, evidenciando que, apesar das previsões constitucionais, a prática é ainda pontual e restrita.

## *2. Descrição dos Resultados e Proposta de Emenda para Aumentar a Participação Popular*

- **Suíça:** O sistema suíço destaca-se pelo uso frequente de referendos e plebiscitos, permitindo que a população participe diretamente das decisões políticas, incluindo mudanças constitucionais. Esse modelo sugere que o Brasil poderia implementar consultas populares de maneira mais abrangente e frequente, especialmente em questões de interesse nacional e constitucional.

- **França:** No modelo semipresidencialista francês, referendos são utilizados para decisões cruciais, o que possibilita a flexibilidade constitucional necessária para atender às demandas populares. O Brasil poderia se beneficiar de uma abordagem semelhante, utilizando referendos para temas que envolvam direitos fundamentais e alterações estruturais.

- **Estados Unidos:** A Constituição americana se adapta às demandas da sociedade por meio de emendas regulares. Esse processo de liberalismo constitucional, aliado à participação indireta da população, garante que o documento evolua com as necessidades contemporâneas. Inspirado nesse modelo, o Brasil poderia viabilizar uma emenda constitucional para incluir a possibilidade de emendas de origem popular, permitindo que cidadãos iniciem propostas de mudança constitucional.

Com base na análise dos sistemas internacionais e nas limitações observadas na prática brasileira, este estudo propõe a criação de uma emenda constitucional que

permita a iniciativa popular para emendas à Constituição. Hoje, a Constituição brasileira, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, restringe essa possibilidade apenas a leis ordinárias e complementares. No entanto, a emenda proposta buscaria modificar esse entendimento, conferindo ao povo o direito de propor emendas constitucionais. Essa emenda teria como objetivos:

- Estabelecer Plebiscitos e Referendos Regulares: Em temas de grande relevância, como direitos fundamentais e reforma constitucional, plebiscitos e referendos obrigatórios garantiriam uma participação mais ativa da população.
- Projetos de Emenda Constitucional de Origem Popular: Esse mecanismo permitiria que o povo, com um número mínimo de assinaturas, pudesse propor emendas, legitimando mudanças constitucionais diretamente ligadas às demandas sociais.
- Consultas Públicas e Audiências Obrigatórias: Durante a tramitação de emendas de origem popular, a realização de audiências e consultas públicas asseguraria transparência e engajamento contínuo da sociedade civil no processo legislativo.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O fortalecimento da participação popular é fundamental para a democracia brasileira. A proposta de permitir que a população inicie emendas constitucionais representa um passo significativo para tornar o processo mais inclusivo e democrático. Inspirada nos modelos de Suíça, França e Estados Unidos, esta emenda buscaria criar uma estrutura que privilegie a participação cidadã, promovendo uma atualização constante da Constituição Brasileira.

A tímida utilização dos plebiscitos nas eleições de 2024 reflete uma oportunidade de mudança: enquanto menos de dez municípios brasileiros utilizaram consultas populares para incluir os cidadãos em suas decisões, essa emenda ampliaria o alcance desses mecanismos, possibilitando que a voz popular tenha um papel ativo nas transformações constitucionais. Transformar essas propostas em políticas concretas demandará o engajamento da sociedade civil e o compromisso das instituições políticas, para que a Constituição de 1988 continue sendo uma "Constituição Cidadã," adaptada aos desafios do século XXI e fundamentada na participação democrática.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Afonso da. **Constituição e Participação Popular**. São Paulo: Malheiros, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

LIMA, Fábio. **Democracia e Constituição: O Papel da Participação Popular**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

LOUREIRO, Maria Tereza. **Constituições e Mecanismos de Participação: Um Estudo Comparativo**. São Paulo: Editora FGV, 2015.

MUNIZ, Francisco. **Liberdade e Poder: Liberalismo Constitucional e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2018.

OLIVEIRA, Renato. **Democracia Direta: O Caso Suíço**. São Paulo: Editora Nova Terra, 2014.

RIBEIRO, Daniel. **Os Mecanismos de Participação Popular na Constituição de 1988: Uma Análise Crítica**. Revista de Direito Constitucional, v. 23, n. 1, 2021, p. 45-67.

SANTOS, Renato. **O Liberalismo Constitucional e seus Desafios no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Almedina, 2020.